LEI N.º 7.763, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Regula, nos termos do Plano Diretor, o Estudo de Impacto de Vizinhança - Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV) e cria a Comissão Municipal de Impacto de Vizinhança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as condições e os requisitos para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança -EIV/RIV, nos termos do Plano Diretor Municipal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

§ 1º - O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV são instrumentos de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

§ 2º - A elaboração do EIV/RIV tem como objetivos:

I – avaliar a pertinência da implantação do empreendimento quanto à adequação ao local;

II – definir as medidas mitigadoras aos impactos identificados;

III – definir as medidas compensatórias necessárias.

CAPÍTULO II
DA EXIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO EIV/RIV

Art. 2º - Os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, elencados neste artigo, dependem de elaboração de EIV/RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal:

§ 1° - Atividades ou empreendimentos em função das características:

I – Residencial:

a) projetos de empreendimentos de edificações para fins habitacionais com 200 (duzentos) ou mais unidades ou que gere uma densidade liquida superior a 800 hab/ha (oitocentos habitantes por hectare);

II – serviços/comércio:

a) projetos de empreendimentos para fins comerciais, independente do uso, que gerem mais de 100 (cem) vagas de autos ou que tenham capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas (funcionários mais clientes) simultaneamente;

b) serviços que demandem a utilização abundante de água;

c) projetos ou empreendimentos para fins de serviço de grande porte, ou seja, com área construída igual ou superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados de construção), independente do uso;

d) empreendimentos de grande porte que gerem tráfego pesado com frente para via com largura inferior a 18,00m (dezoito metros).

III – Industrial e Logística:

a) projetos ou empreendimentos industriais, localizados fora das Zonas Industriais – ZI, excetuando os empreendimentos industriais enquadrados na categoria I -1, de pequeno porte, ou seja, com área construída inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), sem risco ambiental;

b) projetos ou empreendimentos industriais ou de logística, independente da localização, com frente para via com largura inferior a 18,00 m (dezoito metros), exceto os enquadrados na categoria I-1 (sem risco ambiental) de pequeno porte, ou seja, com área construída inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

c) indústria que necessite a utilização abundante de água;

d) indústria ou logística com área construída superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) com frente para via com largura inferior a 18,00 m (dezoito metros);

e) projetos, empreendimentos ou atividades industriais, nas Zonas Industriais - ZI, com área construída superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

IV - Outros empreendimentos:

a) atividades temporárias (shows, feiras, eventos ou similares) em imóvel público ou privado que gerem ruídos noturnos após as 22:00 horas, ou que necessitem de mais de 200 (duzentas) vagas de autos, ou que tenham previsão de aglomeração de mais de 500 (quinhentas) pessoas ao mesmo tempo.

b) projetos modificativos de empreendimentos, que impliquem em acréscimo de área, ou que tenham alterada a sua categoria de uso, enquadrados nos critérios deste artigo;

§ 2°- Atividades ou empreendimentos obrigatórios:

I – escolas, faculdades e universidades que tenham capacidade para atender mais de 200 (duzentos) alunos;

II – creches que tenha capacidade de atender mais de 100 (cem) crianças;

III - postos de combustíveis e depósito de gás com área de terreno superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

IV - shoppings centers com área construída superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

V - supermercados com área construída superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

VI - hipermercados com área construída superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

VII – atividades que ofereçam o serviço de Drive-Thru.

VIII - locais de eventos com capacidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

IX - cemitérios;

X – hospitais com capacidade para 50 (cinqüenta) leitos ou mais;

XI - centros médicos e consultórios com área construída superior a 1000 m² (um mil metros quadrados);

XII - atividades geradoras de ruídos noturnos;

XIII - atividades geradoras de ruídos em locais abertos;

XIV - centros de compras com área construída superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

XV - todo projeto ou empreendimento que proponha revisão ou alteração do sistema viário;

XVI - todo projeto ou empreendimento que utilize outorga onerosa de índice de aproveitamento ou densidade líquida;

XVII - delegacias de polícia, cadeias, presídios, centro de recuperação de menores;

XVIII - locais de culto religioso com área do espaço destinado a culto (nave) superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

§ 3º - Os projetos ou empreendimentos com diferentes categorias de uso, que tenham condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos, serão considerados separadamente para os efeitos de enquadramento nos parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Ficam incluídos na obrigatoriedade todos os projetos ou empreendimentos existentes enquadrados neste artigo que tenham alteração ou ampliação superior a 50% (cinqüenta por cento) da área total da edificação.

§ 5º - Ficam desobrigados da apresentação do EIV/RIV de que trata o inciso VIII do § 2º deste artigo os eventos realizados pela Administração Pública e os eventos religiosos.

Art. 3º - A aprovação do EIV/RIV caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com base na análise do processo devidamente instruído.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Municipal de Impacto de Vizinhança, para análise e aprovação do EIV/RIV nos casos considerados de maior complexidade que envolvam características impactantes múltiplas, que será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal de Obras;

III - Secretário Municipal de Transportes;

IV - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

V - Secretário Municipal de Saúde;

VI - Secretário Municipal da Cultura;

VII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto;

IX - Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandato de dois anos e serão eleitos entre os pares.

§ 2º - Para análise dos casos de maior complexidade ou de características múltiplas, poderá a Comissão consultar Universidades ou Institutos especializados para o encaminhamento de exigências de medidas corretivas ou mitigadoras.

§ 3º - Fica definido como maior complexidade os casos que ultrapassem em 10 (dez) vezes os limites definidos no artigo 2º.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DO EIV/RIV

Art. 5º - O EIV/RIV será elaborado conforme as exigências contidas no Manual para Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, que faz parte integrante desta Lei, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

§ 1° - O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional ou equipe de profissionais contratados sob as expensas e responsabilidade do interessado, de acordo com as diretrizes contidas no Manual para Elaboração do EIV/RIV.

§ 2º - A elaboração do EIV/RIV deverá ser precedida de relatório preliminar, que será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a qual decidirá pela necessidade de apresentação do EIV/RIV ou sua dispensa.

Art. 6º - De posse do EIV/RIV, dos documentos solicitados e da instrução processual necessária, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente emitirá parecer conclusivo sobre a possibilidade de implantação da atividade e/ou do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente emitirá o parecer conclusivo e indicará, caso necessário, as ações compensatórias e/ou mitigadoras que deverão ser realizadas pelo interessado como condição à implantação do empreendimento.

§ 2º - A autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para a implantação da atividade ou do empreendimento estará condicionada ao compromisso firmado pelo interessado, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas no parecer conclusivo.

§ 3º - Após a obtenção de autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o licenciamento da atividade ou do empreendimento terá prosseguimento nos órgãos municipais competentes.

§ 4º - A expedição de habite-se e/ou do licenciamento definitivo da atividade somente ocorrerá após a implementação de todas as ações mitigadoras e/ou compensatórias definidas no EIV/RIV e no parecer conclusivo do Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 5º - Antecedendo a emissão da autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o parecer conclusivo e o Relatório de Impacto de Vizinhança serão publicados na Imprensa Oficial do Município e na página virtual da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet, para conhecimento público, podendo ser contestados no período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os emolumentos públicos referentes à análise de EIV/RIV, emissão de parecer e fiscalização das ações mitigadoras constituirão preços públicos e serão estipulados em Decreto.

Art. 8º - Os documentos integrantes do EIV/RIV e o parecer conclusivo emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente são considerados de interesse público e serão publicados na Imprensa Oficial do Município e na página virtual da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet, podendo, ainda, ser consultados no órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 9º - A elaboração do EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental, quando exigido pela legislação pertinente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.763/2011)

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

SUMÁRIO

SUMÁRIO 02

INTRODUÇÃO 03

DEFINIÇÕES 03

ABRANGÊNCIA DO EIV/RIV 04

EMPREENDIMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO DO EIV/RIV 04

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO EIV/RIV 04

1. Informações Gerais 04

2. Caracterização do Empreendimento 04

2.1. Descrição da edificação ou grupamento de edificações 04

2.2. Descrição do parcelamento 05

3. Delimitação da área de vizinhança 05

4. Caracterização da área de vizinhança 06

5. Avaliação do impacto na infra-estrutura urbana 06

6. Avaliação do impacto ambiental na área de vizinhança 07

7. Sistema construtivo do empreendimento 07

8. Matriz de impactos 08

CONSIDERAÇÕES FINAIS 08

TABELA DA MATRIZ DE IMPACTOS 09

(Lei nº 7.763/2011)

Este Manual dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade.

INTRODUÇÃO

Este Manual apresenta os parâmetros básicos para a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança -EIV/RIV, que deverá preceder a licença urbanística e ambiental de empreendimentos geradores de impactos, considerando-se os impactos dos empreendimentos imobiliários sobre o ambiente urbano e a obrigatoriedade do Relatório de Impacto Ambiental para os empreendimentos relacionados no artigo 2º da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 e nos termos do Plano Diretor Municipal.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, entende-se por:

I - Ambiente urbano: relações da população e das atividades humanas organizadas pelo processo social, de acesso, apropriação, uso e ocupação do espaço urbanizado e construído;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV: documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existiriam com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação;

III - Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e o equilíbrio do seu ecossistema, causada por determinado empreendimento ou atividade, que afetem a biota; a qualidade dos recursos naturais ou dos patrimônios cultural, artístico, histórico, paisagístico ou arqueológico; as condições estéticas, paisagísticas e sanitárias; as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem estar da vizinhança.

IV - Impacto de vizinhança: significa repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, impacto na infra-estrutura ou impacto ambiental e social, causada por um empreendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque a deterioração das condições de qualidade de vida da população vizinha, requerendo estudos adicionais para análise especial de sua localização, que poderá ser proibida, independentemente do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo para o local;

V - Impacto na infra-estrutura urbana: demanda estrutural causada por empreendimentos ou atividades, que superem a capacidade das concessionárias nos abastecimentos de energia, água, telefonia, esgotamento sanitário, pluvial, e cuja implantação supere o atendimento público básico em saúde, educação, lazer entre outros.

VI - Impacto no sistema viário: interferências causadas por Pólos Geradores de Tráfego (PGT), sendo estas as que, em decorrência de suas atividades e porte de suas edificações, atraem ou produzem grande número de viagens e/ou trânsito intenso, gerando conflitos na circulação de pedestres e veículos em seu entorno imediato, requerendo análise especial;

VII - Impacto sobre a morfologia urbana: edificações cuja forma, tipo ou porte, implique em conflito com a morfologia natural ou edificada local;

VIII - Medidas compatibilizadoras: destinadas a compatibilizar o empreendimento com a vizinhança nos aspectos relativos à paisagem urbana, e de serviços públicos e infra-estrutura;

IX - Medidas compensatórias: destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados;

X - Medidas mitigadoras: destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados;

XI - Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV: relatório sobre as repercussões significativas dos empreendimentos sobre o ambiente urbano, apresentado através de documento objetivo e sintético dos resultados do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais;

XII - Vizinhança: imediações do local onde se propõe o empreendimento ou atividade, considerada a área em que o empreendimento exercerá influência.

ABRANGÊNCIA DO EIV/RIV

O EIV/RIV precede o alvará de execução e as licenças ambientais, é analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

O EIV/RIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, bem como a especificação das providências necessárias para evitar ou superar seus efeitos prejudiciais, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes itens:

I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII - nível de ruídos;
IX - qualidade do ar;
X- vegetação e arborização urbana;
XI - capacidade da infra-estrutura urbana;
XII - geração e destinação dos resíduos sólidos.

EMPREENDIMENTOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO DO EIV/RIV

O EIV/RIV deverá ser apresentado nos casos previstos na legislação municipal.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO EIV/RIV

O EIV/RIV deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

1. Informações gerais

a) Identificação do empreendimento;

b) Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);

c) Identificação do profissional responsável técnico pelo EIV/RIV (nome, endereço, telefone, e-mail, ART).

2. Caracterização do empreendimento

2.1. Descrição da edificação ou grupamento de edificações

Apresentação das informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e de suas alternativas tecnológicas, contendo, no mínimo, o seguinte:

a) nome do empreendimento;

b) localização e dimensões do empreendimento (área total, área parcelada, área construída, área institucional, área verde);

c) certidão de Registro Imobiliário atualizada;

d) compatibilização do projeto com o Plano Diretor do Município e legislação ambiental e urbanística vigente;

e) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;

f) áreas, dimensões, volumetria, pilotis, afastamentos, altura e acabamento da edificação projetada;

g) taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;

h) levantamento planialtimétrico georeferenciado do terreno;

i) mapeamento das redes disponível na área de influência de: água pluvial, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia;

j) indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;

k) taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento e o número de vagas de automóveis geradas;

l) cálculo da outorga onerosa, se for o caso;

m) usos ou atividades desenvolvidas nos imóveis confrontantes.

2.2. Descrição do parcelamento

Descrição do parcelamento do solo proposto ou em processo de implantação acompanhada de projeto e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental e socioeconômico, apresentando também:

a) quadro estatístico da distribuição de áreas propostas para o empreendimento, apresentando as áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais) e áreas de propriedade particular (lotes, áreas remanescentes);

b) descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

c) volumetria e localização dos acessos e saídas de veículos e pedestres; quantidade de viagens gerada e sua distribuição pelo sistema viário de acesso;

d) nível de ruído gerado (quantidade, qualidade, distribuição temporal);

e) efluente de drenagem de águas pluviais gerado (quantidade, distribuição temporal, local de lançamento);

f) detalhamento das ações em cada etapa de implantação do projeto, incluindo cronograma detalhado e ampliações e expansões previstas;

3. Delimitação da área de vizinhança

A delimitação da área de vizinhança dependerá do porte do empreendimento, da atividade que será desenvolvida e do local de implantação, podendo ser reduzida a três diferentes áreas:

a) extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado, para avaliação de impactos sobre as redes de serviços públicos;

b) extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso até os "nós" de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transporte público;

c) quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras e os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para avaliação de impactos sobre paisagem, sobre atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais.

4. Caracterização da área de vizinhança:

A caracterização da área de vizinhança e da respectiva população residente deverá conter, no mínimo:

a) mapas e plantas com indicação da área de vizinhança;

b) mapeamento das redes de água pluvial, água tratada, esgoto, luz e telefone da área de influência.

c) levantamento plani-altimétrico e cadastral do terreno;

d) projeto arquitetônico;

e) levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes;

f) indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo na área de vizinhança;

g) indicação da legislação de uso e ocupação do solo;

h) avaliação da valorização imobiliária no entorno imediato com a implantação do empreendimento.

i) indicação de cursos d'água no entorno do empreendimento num raio de 100m.

j) indicação das características do espaço urbano na vizinhança do empreendimento (população, densidades, taxa de motorização, uso e ocupação do solo, estratificação social), e indicação das tendências de evolução deste espaço urbano;

k) indicação dos equipamentos públicos de infra-estrutura urbana disponíveis na vizinhança (água, esgoto, energia elétrica, gás canalizado, escolas, creches, postos de saúde, etc), bem como das tendências de evolução desta infra-estrutura;

l) indicação do sistema viário e de transportes da vizinhança (identificação das vias, hierarquização das vias, sentido do tráfego, modos de transportes existentes, itinerários das linhas, principais destinos atendidos, terminais, pontos de parada), bem como das tendências de evolução destes sistemas;

m) indicação do sistema de drenagem de águas pluviais da vizinhança (guias, sarjetas e galerias na vizinhança imediata; vales secos, córregos e rios na área de influência), da capacidade deste sistema, bem como das tendências de evolução do sistema de drenagem;

n) interpretação da paisagem local (gabaritos, morfologia do terreno, movimentos de terra, tipologia urbana, eixos visuais, panorâmicas, compartimentações) e das tendências de evolução desta paisagem;

o) demarcação de melhoramentos públicos aprovados por lei previstos na vizinhança do empreendimento;

p) indicação dos bens tombados patrimoniais, edificados e naturais nas esferas municipal, estadual e federal na área de estudo, especialmente na fração urbana, desde que confrontante direto com o imóvel;

q) indicação dos usos permitidos pela legislação municipal nas vizinhanças do empreendimento;

5. Avaliação do impacto na infra-estrutura urbana:

a) demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes, da vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com a quantidade de viagens geradas pelo empreendimento;

b) indicação de entradas e saídas de veículos no empreendimento;

c) demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte coletivo existente.

d) demonstração da compatibilidade do sistema de drenagem, existente na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;

e) demonstração da viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgotos; de abastecimento de energia elétrica declarada pela respectiva concessionária do serviço através de certidão;

f) indicação das transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento na vizinhança imediata e na área de influência do empreendimento (adensamento, uso e ocupação do solo, estratificação social, atração de pessoas, oferta de trabalho, valorização imobiliária, etc);

g) inserção da obra na paisagem da vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento (gabaritos, topografia, tipologias, eixos visuais, panorâmicas, compartimentações, espaços livres);

h) equipamentos urbanos e comunitários;

i) escolas públicas e postos de saúde na área de vizinhança;

j) impacto sobre a morfologia urbana avaliando forma, tipo, porte, volumetria e acabamento da edificação projetada em relação ao existente na área de vizinhança;

k) impacto sobre o micro-clima no entorno imediato do empreendimento, verificando as condições de aeração, qualidade do ar e sombreamento.

6. Avaliação do impacto ambiental na área de vizinhança:

a) síntese dos resultados de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

b) descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação de atividades, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação e interpretação;

c) caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como, da sua não realização;

d) descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

e) o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando os responsáveis por sua execução;

f) recomendações quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral);

g) as medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias e quando for o caso, elaborar programas de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras.

7. Sistema construtivo do empreendimento:

Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações sobre as etapas de construção ou implantação do parcelamento:

a) descrição das ações de limpeza do terreno, remoção de vegetação, terraplenagem (corte/aterro), área de bota-fora, etc;

b) localização, dimensionamento e atividades a serem desenvolvidas no canteiro de obras;

c) destino final do material resultante do movimento de terra;

d) destino final do entulho da obra;

e) existência de arborização e de cobertura vegetal no terreno;

f) estimativa de quantificação de mão-de-obra empregada;

g) origem e estimativa de quantificação dos materiais que serão utilizados, as rotas de transportes e as condições de estocagem;

h) localização e caracterização das áreas de bota-fora;

i) estimativa da área total a ser desmatada, para implantação do projeto;

j) esclarecimentos sobre como será feito o atendimento aos futuros moradores pelos serviços públicos de educação, saúde, segurança e por transporte coletivo;

k) manifestação da empresa concessionária de energia elétrica sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do loteamento;

l) estudo para o sistema de drenagem pluvial, identificando as prováveis sub-bacias de drenagem e os dispositivos destinados à disposição de energia.

8. Matriz de impactos:

O RIV deverá conter uma Matriz de Impactos que trate de forma sintética a apresentação e dimensionamento dos impactos identificados no levantamento sistêmico, realizado com o objetivo de permitir uma compreensão das alterações impostas no meio ambiente natural e construído segundo uma visão global, abrangendo as inter-relações dos vários aspectos estudados, as conseqüências impactantes e as medidas para compensá-las ou mitigá-las.

A Matriz de Impactos deverá apresentar as ocorrências impactantes identificadas, definindo e classificando, segundo os critérios a seguir expostos, os impactos possíveis, relacionando, ainda, os elementos impactantes e as medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas.

Critérios de classificação dos impactos:

1 -Conseqüência: indica se o impacto tem efeitos benéficos/positivos **(P)**, adversos/negativos **(N)** ou adversos/negativos independente da implantação do empreendimento **(NI)**.

2- Abrangência: indica os impactos cujos efeitos se fazem sentir na área do empreendimento e da vizinhança: direto **(D)** ou que podem afetar áreas geográficas mais abrangentes: indiretos **(I)**.

3 -Intensidade: refere-se ao grau do impacto sobre o elemento estudado, podendo ser alta **(1)**, média **(2)** ou baixa **(3)**, segundo a intensidade com que as características ambientais possam ser modificadas.

4 - Tempo: refere-se à duração do impacto, podendo ser permanente **(P)**, temporário **(T)** ou cíclico **(C)**.

A Matriz de Impacto anexa a este Manual poderá servir como referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional ou equipe multidisciplinar, cujos membros deverão estar devidamente credenciados na sua área de atuação, que se responsabilizará pelas informações, resultados e conclusões apresentadas.

O Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, conterá as repercussões significativas do empreendimento sobre a vizinhança, apresentando de forma objetiva e sintética os resultados do estudo de impacto de vizinhança -EIV, em linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais.

Os custos envolvidos na contratação e elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV correrão às expensas do interessado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.763/2011)

MATRIZ DE IMPACTOS

Empreendimento:

Localização

I.T.		Ação	Elemento impactado	Impacto potencial	Classificação				Medidas mitigadoras	Observações
					P/N	Abr.	Int.	Tem		
Adensamento populacional										
Vegetação e arborização	Paisagismo									
	Arborização									
Infra-estrutura	Esgotam. sanitário									
	Energia elétrica									
	Telefone									
	Coleta de lixo									
	Abastecimento de água									
	Equip. comunitários Saúde e educação									
	Drenagem									
Sistema Viário	Capacidade das vias									
	Circulação de pedestres									
	Entrada e saída									
	Geração de viagens									
	Transporte público									
Fases da obra	Sistema viário									
	Destino final desaterro									
	Entulho da obra									
	Cobertura vegetal									
	Ruído									
	Esgotamento sanitário									
	Qualidade do ar									
Morfologia urbana										